



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012

FLS. - 02 -
224/2012
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº 2247/2012
Início: 20-07-11-2012
Prefeito 03-jul-2012
Termino: 03-jul-2012
Prazo: 45 dias
Mário Wilson Pedreira Real
Funcionário Encarregado

Gabinete do

PROC. Nº 224/2012

Diadema, 19 de março de 2012.
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML Nº 022/12

DATA 19 / 04 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 293, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

A presente alteração visa criar 8 (oito) funções gratificadas, de nível "3", para os servidores efetivos ocupantes do cargo publico de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalicio, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema

DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE Exc.ª

SAJUL para promulgação

DATA 19 / 04 / 2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>- 03 -</u>
<u>224/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 224/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>224/2012</u>
Início: <u>20- abril - 2012</u>
Término: <u>03- junho - 2012</u>
Prazo: <u>215 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Realí</u> Funcionário Encarregado

ALTERA dispositivo da Lei Complementar n.º 293, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 293, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam criadas 8 (oito) funções gratificadas de nível 3, das quais serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (**SEHAB-411**), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**SEHAB**).

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2012.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

FLS. -04-
224/2009
Protocolo

Lei Complementar Nº 293/09, de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 65409
 Mensagem Legislativa: 3009
 Projeto: 1309
 Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ANEXO V INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190/2003 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PMD).

Altera:

L.C. 190/3

Alterada por:

L.C. 332/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 17 DE JULHO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009)
 (nº 030/2009, na origem)

DISPÕE sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Anexo V (Funções Gratificadas - Número e Lotação) integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Fica renumerado o Anexo VI (Funções Gratificadas - Quadro Geral) da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que, com suas alterações posteriores, passa a vigorar como Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral), integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que acrescido de um § 5º, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12 -

§ 1º - Os requisitos para a atribuição e o valor da gratificação da função são os constantes do Anexo IV, integrante desta Lei Complementar, observada a quantidade máxima estabelecida no Anexo V - Funções Gratificadas - Total Geral, desta Lei Complementar.

.....

§ 3º - A designação para ocupação das funções gratificadas far-se-á por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, e seus efeitos perdurarão enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da mesma.

.....

§ 5º - A indicação para ocupação da função gratificada será de competência e responsabilidade do titular da Secretaria em que o servidor estiver lotado, e o controle das designações será de competência Gabinete do Prefeito (GP), observado, sempre, a quantidade total fixada no Anexo V, integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º - Do total geral das funções gratificadas de nível 4, 08 (oito) serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo publico de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

Art. 5º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar, será publicado ato administrativo próprio do Prefeito Municipal contendo:

- I - Total de funções gratificadas por nível designadas para cada Secretaria;
- II - Indicação das unidades administrativas as quais as funções gratificadas estarão vinculadas;
- III - Descrição das atribuições específicas, de coordenação e/ou de caráter especial das funções gratificadas atribuídas a cada Secretaria;
- IV - Indicação de provimento.

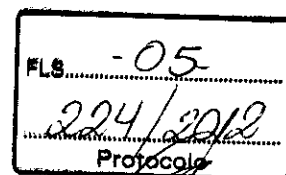
Parágrafo Único – Alterações feitas posteriormente à publicação do ato administrativo a que se refere o caput deste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

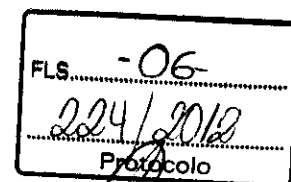
Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



**ANEXO V****FUNÇÕES GRATIFICADAS****TOTAL GERAL**

Nível	Quantidade
1	21
2	15
3	47
4	126
5	209
Total Geral	418

Anexo Único integrante da Lei Complementar nº 293, de 17 de julho de 2009.

FLS. - 07
224/2012
Protocolo

Lei Complementar Nº 332/11, de 08/07/2011

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 58111
Mensagem Legislativa: 4411
Projeto: 1011
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA; CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Altera:L.C. 282/8L.C. 36/95L.C. 190/3L.C. 293/9L.C. 272/8**LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 08 DE JULHO DE 2011****(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011)****(nº 044/2011, na origem)****Data de publicação: 10 de julho de 2011**

DISPÕE sobre a criação, transformação e extinção de unidades administrativas da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Diadema; cria e extingue cargos públicos e Funções Gratificadas, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

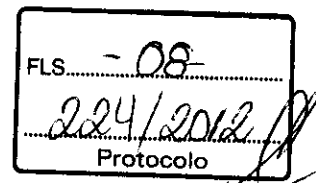
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Atendimento e Documentação, que passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 2º - O Serviço de Apoio e Atendimento ao Público fica transformado no Serviço de Recuperação de Ativos, passando a subordinar-se à Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal do Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 3º - Fica extinta a Divisão de Documentação, mantidos os respectivos serviços, da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 4º - Fica alterada a denominação do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Documentação da



Secretaria de Finanças (SF) para Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Art. 5º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º a 4º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Controladoria (SF-1);
 - a) Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo (SF-11);
 - b) Divisão de Controle e Auditoria (SF-12);
- II. Departamento Econômico-Financeiro (SF-2);
 - a) Divisão de Contabilidade (SF-21);
 - a.1.) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-211);
 - a.2.) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-212);
 - a.3.) Serviço de Escrituração e Demonstrativos Contábeis (SF-213);
 - b) Divisão do Tesouro (SF-22);
 - b.1.) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-221);
 - b.2.) Serviço de Pagadoria (SF-222);
 - b.3.) Serviço de Programação Financeira (SF-223);
- III. Departamento de Rendas (SF-3);
 - a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-31);
 - a.1.) Serviço de Tributos Diversos (SF-311);
 - a.2.) Serviço de Atualização Cadastral (SF-312);
 - b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-32);
 - b.1.) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-321);
 - b.2.) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-322);
 - c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-33);
 - c.1.) Serviço de Dívida Ativa (SF-331);
 - c.2.) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-332);
 - c.3.) Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333);
- IV. Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SF-4);
 - a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SF-41);
 - a.1.) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SF-411);
 - b) Divisão de Suprimentos (SF-42);
 - b.1.) Serviço de Compras e Licitações (SF-421);
- V. Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5);
 - a) Serviço de Arquivo Geral (SF-511);
 - b) Serviço de Protocolo (SF-512)”.

Art. 6º - Fica criado 01 (um) cargo público de Diretor de Departamento, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

Art. 7º - O cargo público criado, nos termos desta Lei Complementar, passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal (Cargos em Comissão) da Prefeitura do Município de Diadema observado a quantidade, lotação, referência salarial e requisitos para provimento, especificados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º - Fica extinto 01 (um) cargo público de Chefe de Divisão, de provimento em comissão.

Art. 9º - Em decorrência do disposto nos artigos 6º a 8º desta Lei Complementar, ficam alterados os Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, constando como alterações dos Anexos IV (Cargos em Comissão) e VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 10 - Ficam criadas 11 (onze) Funções Gratificadas de nível 03, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

Art. 11 - Ficam criadas 02 (duas) Funções Gratificadas de nível 02, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

Art. 12 - Ficam extintas 08 (oito) Funções Gratificadas de nível 05.

Art. 13 - Em decorrência do disposto nos artigos 10, 11 e 12 desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral) da Lei Complementar nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

Parágrafo único – A alteração mencionada no *caput* deste artigo será publicada, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 14 - Fica acrescido o artigo 4-A à Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

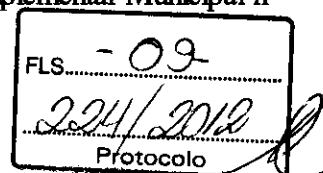
“**Art. 4º-A** - Do total geral das funções gratificadas, 17 (dezesete) serão destinadas exclusivamente para ocupação por servidores efetivos designados para coordenação de equipe junto a Secretaria de Finanças (SF), na seguinte conformidade:

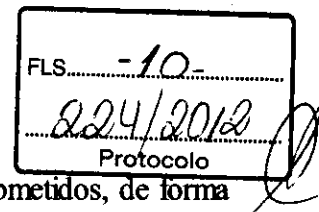
- I - 14 (quatorze) Funções Gratificadas de nível 03;
- II - 03 (três) Funções Gratificadas de nível 02”.

Art. 15 - As atribuições das unidades administrativas, criada e transformada, nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições do cargo público criado, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 16 - Fica alterada a redação do art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A fim de se assegurar alto padrão de qualidade no atendimento ao cidadão, deverão ser designados para prestação de serviços junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), servidores efetivos integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, titulares de cargos públicos de Agente Administrativo II.





§ 1º - Os servidores que vierem a ser designados nos termos deste artigo deverão ser submetidos, de forma regular e permanente, a treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, visando manter-se a condição indispensável para permanência no exercício dessa atividade, bem como para obtenção de níveis satisfatórios de desempenho profissional.

§ 2º - Os servidores designados para a prestação de serviços nos termos do *caput* deste artigo deverão exercer suas atividades exclusivamente no atendimento ao cidadão.

§ 3º - A escolha dos servidores para desempenho do atendimento ao cidadão, far-se-á mediante seleção interna a ser realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) em conjunto com a Secretaria de Finanças (SF).

§ 4º - A convocação dos servidores para prestação de serviços no atendimento ao cidadão deverá observar rigorosamente a ordem crescente de classificação obtida no processo seletivo interno.

§ 5º - O processo seletivo interno; a designação dos servidores e o retorno às atividades; a metodologia e a forma de avaliação permanente, dentre outros, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, através de ato administrativo próprio.

§ 6º - Em caráter excepcional, os servidores designados para o exercício de atividades de atendimento ao cidadão, nos termos deste artigo, cumprirão jornada semanal de trabalho de 33 (trinta e três) horas.

§ 7º - A fim de se assegurar as condições aos servidores designados a prestarem um alto padrão no atendimento ao cidadão, as 03 (três) horas excedentes a 30ª (trigésima) hora semanal de trabalho, serão utilizadas exclusivamente para treinamento e formação oferecido pela Secretaria de Finanças.

§ 8º - Na hipótese de não viabilização do treinamento e/ou formação estipulado no parágrafo 7º, não sendo prestadas as horas excedentes, as mesmas serão desconsideradas, iniciando-se o mês subsequente com saldo zero.

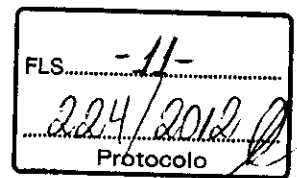
§ 9º - O servidor que após o processo avaliatório ou a pedido tiver que retornar à sua atividade deverá ocupar a vaga deixada pelo servidor que o substituir e voltar a cumprir a jornada normal do seu cargo efetivo.

§ 10 - Fica estabelecido que as regras e formas de avaliação de desempenho e avaliação permanente serão discutidas e estabelecidas em conjunto com representantes dos trabalhadores e sindicato da categoria, antes da regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 17 - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - **GEAC**, a ser concedida aos servidores designados para prestação de serviços de atendimento ao cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), da Secretaria de Finanças (SF).

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício exclusivo de atendimento ao cidadão a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado aos serviços de atendimento ao cidadão junto ao Departamento de Atendimento e Documentação (SF-5) e Serviço de Recuperação de Ativos (SF-333), cessando automaticamente assim que retornar às suas



atividades.

§ 3º - A Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Referência Salarial 6-A, Administrativo II.

§ 4º - A gratificação de que trata o presente artigo será instituída a partir de julho de 2011.

Art. 18 - O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo para indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio ou verbas rescisórias.

Parágrafo único - Sobre a importância paga a título de GEAC não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

-
Art. 19 - Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC, concedido no período aquisitivo de referência.

-
Art. 20 - Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam prestando serviços de atendimento ao cidadão e cuja escolha e designação tenha sido feita nos termos e condições da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de junho de 2008, ficam dispensados da participação do processo seletivo interno, sujeitando-se, porém, a participação nos treinamentos e avaliações de desempenho de atividades, a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação dada pelo art. 16 desta Lei Complementar.

-
Art. 21 - Dentre os servidores selecionados para prestação de serviços de atendimento ao cidadão, nos termos do disposto no art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação alterada pelo art. 16 desta Lei Complementar, deverão ser designados os responsáveis pelos serviços de Coordenação Geral e Coordenadoria de Equipes.

-
§ 1º - Os servidores que vierem a ser designados para as Coordenadorias referidas no *caput* deste artigo deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e não farão jus a percepção da Gratificação por Exercício de Atividades de Atendimento ao Cidadão - GEAC, instituída nos termos desta Lei Complementar.

-
§ 2º - Os servidores designados para o desempenho de atividades de Coordenação Geral e de Coordenação de Equipes farão jus no desempenho dessas atividades à percepção de Função Gratificada nos termos e condições estipuladas nesta Lei Complementar.

-
§ 3º - Na hipótese de ocorrer à revogação da designação para as Coordenadorias referidas no parágrafo anterior, os servidores retornarão ao exercício das atividades de atendimento ao cidadão para os quais foram inicialmente selecionados, passando então a perceber as vantagens previstas no art. 2º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de julho de 2008, com redação alterada pelo art. 16 desta Lei Complementar.

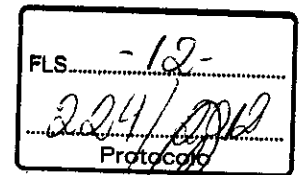
Art. 22 - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 23 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-


ANEXO ÚNICO

a) Cargo Criado

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Diretor de Departamento	1	14	Livre provimento
	01		

b) Cargo Extinto

FLS.....-13-.....
.....2.24/2012.....
Protocolo



Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Chefe de Divisão	01	13	Livre provimento